



*Presidência do Conselho de Ministros  
Gabinete de Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares*

**Requerimento: 2047 / VIII / 2ª**  
**De: Dep. António Pinho e Rosado Fernandes**  
**Entrada : 2001/ 07 / 25**  
**Resposta : 2001 / 08 / 31**

Transmitido em  
Arquivo  
31.08.01

**ASSUNTO: Requerimento n.º 2047/VIII/2º**  
**dos Senhores Deputados António Pinho e Rosado Fernandes (CDS/PP)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Juventude e Desporto de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

Em Portugal o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público é regulado pelo Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro.

A legislação portuguesa prevê a existência de um responsável por infra-estruturas desportivas que deverá velar pela boa utilização dos equipamentos desportivos. O que aconteceu foi que em algumas circunstâncias o uso indevido das balizas levou a que se verificassem os acidentes referidos. Acresce que a polivalência dos pavilhões desportivos, tendo em vista o seu uso múltiplo para as diversas modalidades pressupõe a mobilidade das balizas -imprescindível, por exemplo, no andebol - pelo que se revela essencial assegurar uma utilização segura e para os fins previstos desses equipamentos.

Cumpra ainda referir que, na sequência dos acidentes ocorridos com queda de balizas, a Direcção-Geral da Administração Educativa emitiu uma recomendação às direcções regionais e autarquias, no sentido de as balizas serem fixas ao solo, tendo as referidas direcções ficado incumbidas de proceder a uma avaliação da situação existente nos recintos desportivos das escolas das suas áreas.